

LEI Nº 974/2023
DE: 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a redação e inclui anexos na Lei Municipal nº 647/2017, que disciplina a cobrança de taxas pelos sexijos de atividades potencialmente poluidoras ou uilizadoras de recursos ambientais no ambito do municipio de Santo Antônio do Leste, e dá outras providencias.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o Paragrafo único ao Art. 6º da Lei Municipal nº 647/2017, de 20 de abril de 2017:

Art. 6º

Parágrafo único. Para a definição do valor das taxas mencionadas no caput, serão observados os parâmetros definidos nos Anexos desta.

Artigo 2º - Inclui os Anexo I, II, III, IV, V, VI VII, VIII, IX, X, XI na Lei Municipal nº 647/2017, de 20 de abril de 2017, que acompanha o presente Projeto de Lei.

publicação. **Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

**GABINETE DO PREFEITO EM:
19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM NA MODALIDADE DE REGISTRO:

- Aquicultura de lâmina d'água até 5ha; (registro no INDEIA)
- Barragem somente para dessedentação animal e uso doméstico – área inundada de até 10ha;
- Comércio de materiais de construção,
- Comércio/consumo de madeira; (CECE/SEMA);
- Serraria;
- Transportes de cargas secas e inertes;
- Viveiro de plantas;
- Panificadoras, lanchonetes, pizzarias, supermercados, câmaras frias, quando as mesmas não forem caracterizadas como microempresa;
- Outras atividades de baixo potencial poluidor, passivas de licenciamento, mas que não possuem porte nem qualificação para serem enquadradas como micro empresa.

ANEXO II

ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM NA MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA(LAS)

- Comércio varejista de gás de cozinha;
- Depósito e comércio de materiais recicláveis não perigosos;
- Outras atividades consideradas de baixo potencial ofensivo ao meio ambiente por sua natureza, porte e localização que são enquadradas como micro empresa.

ANEXO III

ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM NA MODALIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- Feiras e exposições temporárias;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Movimentação de terra (corte e aterro);
- Poda, remoção e corte de árvores;

- Instalação de canteiros de alojamento,
- Outras atividades com tempo determinado com baixo potencial poluidor conforme análise do órgão ambiental competente.

ANEXO IV
VALORES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO PARA EMPREENDIMENTOS
OU ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORES.
(Incidido 60% sobre o valor Unidade Fiscal do Estado MT)
Taxa das Licenças Previas (LP)

Porte do Empreendimento/Atividade: **MÍNIMO**

LP	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	22,00 UPFM
	Médio	63,00 UPFM
	Grande	110,00 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **PEQUENO**

LP	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	154,00 UPFM
	Médio	330,00 UPFM
	Grande	638,33 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **MÉDIO**

LP	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	1.056,54 UPFM
	Médio	1.364,70 UPFM
	Grande	2.201,00 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **GRANDE**

LP	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	2.817,46 UPFM
	Médio	3.103,61 UPFM

	Grande	3.962,00 UPFM
--	--------	---------------

Porte do Empreendimento/Atividade: **EXCEPCIONAL**

LP	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	4.512,34 UPFM
	Médio	5.612,91 UPFM
	Grande	7.109,69 UPFM

Taxa de Licença de Instalação(LI)

Porte do Empreendimento/Atividade: **MÍNIMO**

LI	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	198,10 UPFM
	Médio	242,12 UPFM
	Grande	286,14 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **PEQUENO**

LI	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	528,27 UPFM
	Médio	880,45 UPFM
	Grande	1.474,76 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **MÉDIO**

LI	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	2.091,00 UPFM
	Médio	2.927,52 UPFM
	Grande	4.622,40 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **GRANDE**

LI	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	5.855,00 UPFM
	Médio	6.449,34 UPFM
	Grande	8.122,21 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **EXCEPCIONAL**

LI	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	9.244,80 UPFM
	Médio	11.423,93 UPFM
	Grande	14.439,49 UPFM

Taxa da Licença de Operação(LO)

Porte do Empreendimento/Atividade: **MÍNIMO**

LO	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	110,00 UPFM
	Médio	154,00 UPFM
	Grande	198,10 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **PEQUENO**

LO	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	264,13 UPFM
	Médio	440,22 UPFM
	Grande	748,38 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **MÉDIO**

LO	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	1.056,54 UPFM
	Médio	1.474,76 UPFM
	Grande	2.311,20 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **GRANDE**

LO	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	2.927,52 UPFM
	Médio	3.213,66 UPFM
	Grande	4.072,11 UPFM

Porte do Empreendimento/Atividade: **EXCEPCIONAL**

LO	Nível de Poluição e/ou Degradação	QUANTIDADE DE UPFM
	Pequeno	4.622,40 UPFM
	Médio	5.722,97 UPFM
	Grande	7.219,74 UPFM

ANEXO V CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- **Custo Total da Análise**

$$CT = ST + VT + CE + CA$$

- **Serviços Técnicos**

$$ST = T \times H \times Ch$$

- **Vistoria Técnica**

$$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + (Hv \times Cv)$$

- **Consultoria Externa**

$$CE = Cc \times H$$

- **Custo Administrativo**

$$CA = 0,10 \times (ST + VT + CE)$$

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (5 UPFM/hora)

Cd = Custos de diária (40 UPFM/dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (0,50 UPFM/km)

Cc = Custo da hora consultoria (35 UPFM/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de vôo

Cv = Custo da hora de vôo (UPFM)

UPFM = Unidade Padrão Fiscal Municipal.

ANEXO VI
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental:

Pr (UPFM) = 142,72 + VT(VT=Vistoria Técnica)

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte, ou para intervenções ou operação de curta duração e para cadastramento).

ANEXO VII
CERTIDÕES
Certidões Diversas emitidas pelo SEMAM

CD = 13 UPFM

**ANEXO VIII
EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA**

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

C_{exped.} = 7 UPFM

**ANEXO IX
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL**

Pr = 13 UPFM

ANEXO X

-Taxa de Registro conforme anexo I desta Lei será correspondente a 71(Setenta e Uma) UPFM.

ANEXO XI

-Taxa da licença ambiental simplificada (LAS) conforme anexo III esta Lei será correspondente a 105(Cento e Cinco) UPFM.

Obs: A vistoria no perímetro urbano terá um desconto de 20% sobre o valor.